



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 555, DE 2006.**

*Revoga o art. 4º da Emenda
Constitucional nº 41, de 2003.*

EMENDA Nº , de 2010.

(Do Sr. Dagoberto e outros)

Incluam-se, onde couberem, os seguintes artigos:

"Art. O *caput* do art. 40 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público e dos servidores ativos, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como o disposto neste artigo.

.....”(NR)

“Art. Ficam revogados os §§ 18 e 21 do art. 40 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC ora em tramitação, em seu texto original, ao revogar o art. 4º do Emenda Constitucional 41/2003, apenas restringe seus efeitos aos servidores que, quando da promulgação da citada Emenda já estavam aposentados, ou se encontravam em condições de gozar deste benefício, e também aos seus pensionistas.

O Brasil é uma República Democrática, que respeita os

princípios republicanos. Assim, não pode uma emenda constitucional tratar desigualmente os iguais, tampouco ferir o princípio da isonomia, esculpido no art. 5º da CF, pois se aprovada a matéria com a redação original, os servidores aposentados após a data da vigência do art. 4º da citada Emenda 41 e os aposentados (futuros aposentados) estariam sujeitos ao pagamento da dita contribuição previdenciária, criando um contra-senso absurdo.

Ademais, no Regime Geral de Previdência Social-RGPS, não há a cobrança de contribuição previdenciária sobre os aposentados e pensionistas, sendo injustificável essa cobrança apenas para o Regime Próprio dos servidores públicos.

Com as alterações solicitadas e a revogação integral dos parágrafos indicados, fica clara a imposição de contribuições previdenciárias exclusivamente aos servidores em atividade, corrigindo, assim a grave distorção legal anteriormente imposta.

Por medida de justiça, pede-se o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **DAGOBERTO**
PDT/MS

Segue lista de apoio: